LEI Nº 4.360, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Determina que as unidades de saúde credenciadas no sistema único de saúde do Município de Miguel Pereira – SUS, bem como as da rede privada, ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde do Município de Miguel Pereira – SUS, bem como as da rede privada, deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º A separação de que trata o *caput* deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º A separação de que trata o *caput* deste artigo fica facultada a escolha da parturiente.

Art. 2º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único. O regulamento para implantação do serviço deverá levar em consideração o porte do estabelecimento de saúde e o volume de partos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Miguel Pereira,
Em 10 de março de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA
Data: 10/03/25
Município de Miguel Pereira
Fls: 18 e 19 D.O 16/10
Rubrica
Ass: 05/48